



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Articulação e Monitoramento
RIODOCE

COMITÊ DO RIO DOCE (CRD)

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2026 DO COMITÊ DO RIO DOCE

1 DATA

1º de setembro de 2026, das 16h30 às 18h.

2 LOCAL

Videoconferência (via Microsoft Teams).

3 PRESENTES

ÓRGÃO	NOME
Casa Civil da Presidência da República – CC/PR	Petula Ponciano Nascimento (representante suplente/Presidenta)
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República – SRI/PR	Kathyana Dantas Machado Buonafina (representante titular)
Secretaria-Geral da Presidência da República – SG/PR	Kelli Cristine de Oliveira Mafort (representante suplente)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (artigo 27, § 4º, do Decreto nº 12.412/2025)	Maria Fernanda Ramos Coelho (ouvinte)
	Gabriel Rangel Visconti (ouvinte)

Como convocados (art. 1º, § 5º, do [Regimento Interno – Resolução CRD nº 1/2025](#)), participaram Alexandre Mário de Freitas e Caio Cesar Andrade Bezerra da Silva, representantes do Ministério de Minas e Energia (MME); Erin Fernandes Bueno, representante do Ministério da Educação (MEC); Gleidimar Pereira de Oliveira e Carlos Wagner Costa Araújo, representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

4 PAUTA

4.1 Discussão sobre a atualização do Projeto de Intervenção “Escolas Resilientes do Rio Doce - PERRIDOCE” (Anexo 5, Eixo de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Retomada Econômica submeteu à apreciação do Comitê do Rio Doce a atualização do Projeto de Intervenção originalmente denominado “Kit Escolas Resilientes”, aprovado na [4ª Reunião Extraordinária do CRD de 2025](#), ora apresentado como “Escolas Resilientes do Rio Doce - PERRIDOCE”, pelo MME, em articulação com o MEC e com o MCTI, no âmbito do Anexo 5, Eixo ECTI, do Acordo Rio Doce.

A proposta foi previamente compartilhada com os membros, instruída com a seguinte documentação:

- I - Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2026 do Subcomitê de Retomada Econômica;
- II - Ficha atualizada do Projeto de Intervenção e respectivo Cronograma de Desembolso Anual;
- III - Detalhamento técnico do Projeto Escolas Resilientes do Rio Doce - PERRIDOCE;
- IV - Parecer nº 00231/2026/CONJUR-MME/CGU/AGU;
- V - Parecer nº 00241/2026/CONJUR-MME/CGU/AGU;
- VI - Parecer nº 00166/2026/CONJUR-MCTI/CGU/AGU; e
- VII - Parecer nº 00167/2026/CONJUR-MDS/CGU/AGU.

Com base nessa instrução processual, o CRD procedeu à análise de mérito técnico da proposta e das atualizações promovidas no projeto anteriormente aprovado, à avaliação da estratégia e da coerência das ações pretendidas e à aderência delas ao Acordo Judicial, nos termos de suas competências, embasado nos pareceres jurídicos apresentados pelos órgãos proponentes, em conformidade com o disposto no art. 16 do Decreto nº 12.412/2025.

O MME apresentou síntese da proposta, esclarecendo que a atualização tem por finalidade aperfeiçoar a modelagem originalmente aprovada pela [Resolução CRD nº 5/2025](#), mediante a definição das entidades executoras, o detalhamento dos arranjos institucionais e da estratégia de implementação, a reorganização das ações em módulos complementares e a incorporação de componentes adicionais voltados à adaptação climática e à educação para a resiliência. Acrescentou-se que a atualização contempla os elementos cuja apresentação havia sido condicionada pelo Comitê quando da aprovação do então Projeto “Kit Escolas Resilientes”, especialmente a identificação das entidades executoras, a justificativa técnica dos modelos de execução adotados, a definição dos instrumentos jurídicos cabíveis e o detalhamento da governança.

Foi informado que o projeto tem por objetivo assegurar condições adequadas de ensino e aprendizagem nas escolas da Bacia do Rio Doce, por meio da adaptação da infraestrutura escolar, do fortalecimento da segurança hídrica e do desenvolvimento de competências voltadas ao enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas e das consequências do rompimento da Barragem de Fundão.

O escopo do projeto foi estruturado em três módulos complementares:

- I - climatização e eficiência energética escolar;
- II - segurança hídrica; e
- III - ações pedagógicas e formativas em resiliência climática.

No módulo de climatização e eficiência energética escolar, prevê-se a implantação integrada de sistemas de climatização, geração fotovoltaica, soluções de monitoramento e gestão energética e elaboração de diagnósticos de riscos e vulnerabilidades socioambientais das escolas atendidas, com apresentação de propostas de adaptação da infraestrutura escolar a eventos climáticos extremos.

No módulo de segurança hídrica, prevê-se a implantação de tecnologias sociais de acesso à água, especialmente cisternas escolares e soluções complementares de armazenamento hídrico, voltadas a unidades escolares localizadas em localidades sujeitas à escassez hídrica ou com abastecimento irregular.

No módulo de ações pedagógicas e formativas em resiliência climática, prevê-se a realização de ações de educação climática, redução de riscos de desastres, formação continuada de educadores, mobilização de comunidades escolares e produção de materiais pedagógicos voltados à construção de ambientes escolares resilientes.

Foi registrado que o projeto abrange os 49 municípios contemplados pelo Acordo Rio Doce, nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Segundo os órgãos proponentes, a iniciativa fundamenta-se na necessidade de enfrentamento das vulnerabilidades socioambientais que persistem na região atingida pelo rompimento da

Barragem de Fundão, agravadas pelos efeitos das mudanças climáticas, especialmente calor extremo, insegurança hídrica e limitações estruturais da rede pública de ensino.

Quanto ao arranjo institucional de execução, foi explicado que o projeto será implementado mediante estrutura modular, observadas as competências dos Ministérios responsáveis.

No módulo de climatização e eficiência energética escolar, o BNDES atuará como entidade executora gestora, responsável pela seleção das entidades implementadoras. No módulo de segurança hídrica, a execução caberá ao Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB, organização da sociedade civil selecionada por meio do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. No módulo de ações pedagógicas e formativas em resiliência climática, a execução ocorrerá sob coordenação do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, com apoio da Fundação Casimiro Montenegro Filho.

Foi esclarecido que a atualização da iniciativa implica alteração do valor global originalmente aprovado pelo Comitê, que passa de R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais) para R\$ 109.134.690,32 (cento e nove milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos), em razão da ampliação do escopo do projeto, da definição das entidades executoras e da incorporação do módulo de ações pedagógicas e formativas em resiliência climática. Assinalou-se, ainda, que a reestimativa do valor reflete o aprofundamento dos estudos técnicos e da modelagem de implementação realizados após a aprovação original da iniciativa, os quais possibilitaram maior detalhamento das soluções previstas, ampliação da capacidade de entrega do módulo de climatização e eficiência energética escolar, refinamento das metas e dos arranjos executivos e atualização dos parâmetros de custos e preços considerados na estruturação do projeto.

O montante encontra-se distribuído da seguinte forma: R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais) para o módulo de climatização e eficiência energética escolar, sob gestão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o módulo de segurança hídrica, a ser executado pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB; e R\$ 3.634.690,32 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos) para o módulo de ações pedagógicas e formativas em resiliência climática, a ser executado pela Fundação Casimiro Montenegro Filho. Registrou-se, ainda, que o cronograma financeiro prevê desembolsos entre 2026 e 2028.

Durante os debates, os membros do Comitê consignaram que as atualizações promovidas aperfeiçoam a governança da iniciativa ao estabelecerem maior detalhamento metodológico, definição das entidades executoras e mecanismos de monitoramento e acompanhamento compatíveis com a complexidade e a abrangência territorial do projeto. Registrou-se, ainda, que a modelagem proposta apresenta coerência entre os objetivos pactuados, os resultados esperados, os indicadores previstos e os instrumentos de execução adotados para cada módulo.

Os membros destacaram, igualmente, que a estratégia de implementação favorece a integração entre ações de infraestrutura escolar, eficiência energética, segurança hídrica e educação climática, fortalecendo o caráter estruturante da intervenção e sua aderência às finalidades do Eixo de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Anexo 5 do Acordo Rio Doce.

Cumprir registrar que o MME identificou um erro de redação na página 8 (Módulo 1) do arquivo "Detalhamento do Projeto", no qual consta "Instituições Federais de Ensino Superior (IES)", quando o termo correto é "Instituições de Educação Superior (IES)". Dessa forma, a relação de entidades ali apresentada no detalhamento do projeto equivale àquelas reconhecidas nos termos do Anexo 5, Capítulo I, Cláusula 2ª, Parágrafo Único, do Acordo do Rio Doce.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram as atualizações do Projeto de Intervenção “Escolas Resilientes do Rio Doce - PERRIDOCE”.

Em consequência da deliberação, foi determinado o envio da presente ata:

a) ao(s) Ministério(s) proponente(s), para formalização dos instrumentos jurídicos necessários e emissão de Ordem de Pagamento ao BNDES, conforme Capítulo IV do Estatuto do Fundo Rio Doce e [Resolução CRD nº 3/2025](#).

b) ao BNDES, para conhecimento da deliberação, encaminhamento ao Comitê do Rio Doce

dos dados sobre as liberações efetuadas, quando ocorrerem, e controle e divulgação das informações pertinentes (art. 26, § 3º, do Decreto nº 12.412/2025 e Capítulo VI do Estatuto do FRD).

4.2 Discussão sobre minuta de Resolução que dispõe sobre a prestação de contas de execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Rio Doce

Em consonância com o artigo 6º, I e V, do Regimento Interno do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025), a Presidência do colegiado submeteu à apreciação minuta de Resolução destinada a disciplinar a prestação de contas de execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Rio Doce (PAAR), prevista no art. 26, inciso IV, do Decreto nº 12.412/2025.

A proposta foi previamente compartilhada com os membros e tem por objetivo estabelecer parâmetros para o conteúdo, a forma de apresentação e o procedimento de apreciação da prestação de contas de execução do PAAR, bem como definir os elementos informacionais necessários à avaliação do emprego dos recursos do Fundo Rio Doce pelo Comitê do Rio Doce.

Foi esclarecido que a iniciativa busca conferir maior segurança jurídica, uniformidade procedimental e previsibilidade à atuação dos órgãos e entidades envolvidos na governança, coordenação, gestão e execução das medidas financiadas com recursos do Fundo Rio Doce, mediante o estabelecimento de parâmetros comuns para a apresentação e apreciação das informações relacionadas à execução do PAAR.

A minuta define o PAAR como instrumento de gestão financeira e acompanhamento estratégico das iniciativas aprovadas pelo Comitê do Rio Doce, estabelece a sua estrutura mínima e disciplina a forma de consolidação das informações relativas aos projetos de intervenção, aos desembolsos realizados, aos saldos remanescentes e à situação de execução das ações financiadas. Também prevê a padronização dos demonstrativos e critérios de classificação dos projetos, com vistas à consolidação das informações utilizadas nos processos de planejamento, monitoramento e deliberação do Comitê.

Foi informado, ainda, que a proposta regulamenta o conteúdo mínimo da prestação de contas anual, abrangendo informações sobre aportes, rendimentos, desembolsos, despesas, carteira de projetos aprovados e programação financeira das ações em execução. A disciplina também contempla a forma de encaminhamento das informações produzidas pelos Ministérios responsáveis e pelas entidades executoras, bem como sua consolidação pelo BNDES, na condição de administrador do Fundo Rio Doce.

No que se refere ao procedimento de apreciação das contas, a minuta estabelece parâmetros para a atuação do Comitê do Rio Doce, delimitando o escopo de sua análise à avaliação da execução global do PAAR, da aderência da aplicação dos recursos às finalidades previstas no Acordo Judicial, da compatibilidade entre os desembolsos realizados e as autorizações aprovadas e da consistência das informações financeiras e patrimoniais apresentadas. Também disciplina as medidas que poderão ser adotadas pelo Comitê em caso de desconformidades identificadas no âmbito de suas competências.

Durante os debates, os membros registraram que a regulamentação proposta contribui para o aperfeiçoamento dos mecanismos de governança do Fundo Rio Doce, fortalece a transparência e a rastreabilidade das informações relacionadas à aplicação dos recursos e favorece a integração entre os instrumentos de planejamento, acompanhamento e controle previstos no Acordo Judicial e em sua regulamentação. Assinalou-se, igualmente, que a disciplina proporciona maior clareza quanto aos fluxos de informação necessários à apreciação das contas anuais do Fundo e ao exercício das competências atribuídas ao Comitê do Rio Doce pelo Decreto nº 12.412/2025.

Ademais, foi registrado, ainda, que a Casa Civil, no exercício das competências de coordenação, acompanhamento e articulação previstas nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 12.412/2025, poderá apoiar a interlocução entre os Ministérios responsáveis e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com vistas à adequada instrução dos processos de prestação de contas do Fundo Rio Doce, inclusive quanto à obtenção, consolidação e encaminhamento de informações e documentos exigidos pela regulamentação aplicável, sem prejuízo das competências atribuídas aos respectivos órgãos e entidades.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a minuta de resolução que disciplina a prestação de contas de execução do Plano Anual de Aplicação dos

4.3 Discussão sobre minuta de Resolução que altera o Regimento Interno do CRD quanto à prestação de contas de execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Rio Doce

Em consonância com o artigo 26, I, do Decreto 12.412/2025 e com o artigo 15 Resolução CRD nº 1/2025, a Presidência submeteu à apreciação do colegiado minuta de Resolução destinada a promover ajustes pontuais no Regimento Interno do Comitê do Rio Doce em decorrência da aprovação da disciplina específica sobre a prestação de contas de execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Rio Doce (PAAR), objeto do item anterior da pauta.

Foi esclarecido que a proposta tem por finalidade harmonizar o texto do Regimento Interno com a nova regulamentação aprovada pelo Comitê, evitando sobreposição de disposições normativas e concentrando em instrumento específico a disciplina relativa ao conteúdo, à forma de apresentação e ao procedimento de apreciação da prestação de contas de execução do PAAR.

A minuta promove atualização do § 2º do art. 6º da Resolução CRD nº 1/2025, de modo a remeter a matéria à regulamentação específica do Comitê, e revoga dispositivo que passou a ser integralmente disciplinado pela resolução aprovada no item anterior.

Durante os debates, os membros registraram que a alteração contribui para a coerência do arcabouço normativo do Comitê do Rio Doce, aprimora a organização das normas internas e favorece maior clareza quanto aos instrumentos regulatórios aplicáveis aos processos de prestação de contas do Fundo Rio Doce.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a minuta de resolução que altera a Resolução CRD nº 1, de 9 de maio de 2025, quanto à prestação de contas de execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Rio Doce.

4.4 Discussão sobre alterações na Resolução CRD nº 2/2025, que disciplina os subcomitês temáticos do Comitê do Rio Doce

Em consonância com o artigo 29 do Decreto 12.412/2025 e com o art. 11 da Resolução CRD nº 1/2025, a Presidência submeteu à apreciação do colegiado minuta de Resolução destinada a promover ajustes na Resolução CRD nº 2, de 9 de maio de 2025, que disciplina a organização e o funcionamento dos subcomitês temáticos vinculados ao Comitê do Rio Doce.

Foi esclarecido que a proposta tem por objetivo aperfeiçoar a dinâmica de atuação dos subcomitês, adequando sua estrutura à experiência acumulada durante o primeiro ciclo de implementação do Acordo Judicial e às necessidades identificadas no processo de apreciação e acompanhamento dos projetos submetidos às instâncias de governança do Fundo Rio Doce.

Entre as alterações propostas, destaca-se a reorganização do Subcomitê de Retomada Econômica em seções especializadas correspondentes aos eixos do Anexo 5 do Acordo Rio Doce, com o objetivo de conferir maior especialização técnica à análise das matérias submetidas ao colegiado, preservada a unidade institucional do subcomitê e a possibilidade de apreciação conjunta de temas transversais. A minuta também atualiza regras relativas à composição dos subcomitês, à designação de membros, à participação de representantes de entidades vinculadas aos Ministérios e às formas de realização das reuniões e de apoio técnico aos trabalhos.

Durante os debates, os membros do Comitê registraram que as modificações propostas contribuem para o aperfeiçoamento da governança temática do Acordo Rio Doce, favorecendo a especialização das análises técnicas, a adequada distribuição das matérias entre os colegiados e a integração entre os diferentes eixos de atuação, sem prejuízo da coordenação e da uniformidade decisória necessárias ao funcionamento do Comitê do Rio Doce.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a minuta de resolução alteradora da Resolução CRD nº 2, de 9 de maio de 2025, que disciplina os

subcomitês temáticos do Comitê do Rio Doce.

Nada mais havendo a tratar, a Presidenta do Comitê encerrou a reunião, agradecendo a presença de todo(a)s.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026.

Este é o registro da reunião, seguido pela assinatura dos membros presentes.

PETULA PONCIANO NASCIMENTO

Representante suplente da Casa Civil da Presidência da República

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Representante titular da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT

Representante suplente da Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina**, **Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 24/09/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelli Cristine de Oliveira Mafort**, **Secretário(a) Nacional**, em 24/09/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Petula Ponciano Nascimento**, **Secretária Adjunta**, em 25/09/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7858606** e o código CRC **FDA81EE1** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0